



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN (ao PL 2029/2020)

Dê-se ao art. 1º e 2º do PL 2029, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de residências temporárias para **pessoas** em situação de violência doméstica e familiar durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para **pessoas** em situação de violência doméstica e familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é aquela baseada no gênero, praticada dentro de casa, no âmbito da família seja com ou sem vínculo consanguíneo ou em qualquer relação íntima de afeto, e que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. Esse tipo de violência constitui violação dos direitos humanos.

Apesar de a referida lei versar expressa e somente sobre a mulher, a jurisprudência ampliou a aplicação da lei e entendeu que, em consonância com o princípio da isonomia legal, no âmbito da convivência doméstica, determina-se como conduta de violência doméstica aquela praticada contra homem, crianças, adolescentes, idosos e conviventes homoafetivos que se vejam nessa situação de vulnerabilidade. Não importando, assim, o gênero ou sexo do agressor e nem da vítima, e sim a ocorrência de violência intramuros familiar.

SF/20539.39956-02



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A emenda, portanto, visa adequar o texto do projeto de lei com entendimento jurisprudencial recente sobre o tema e visa assegurar a toda e qualquer vítima da violência doméstica e familiar condição de amparo e proteção.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS

SF/20539.39956-02